

Lei n.º 10.

Fixa as épocas de cobrança de impostos e taxas do Município de Luís Alves e das outras providências:

Juliano Schraube, Prefeito Municipal de Luís Alves.
Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e em sauciona a seguinte lei:

Art. 1.º - As cobranças dos impostos e taxas do Município de Luís Alves, como também das leis orçamentárias em vigor serão arrecadadas anualmente nas épocas previstas nos meses abaixo:

- Januário: - Imposto de licença de veículos.
- Fevereiro: - Imposto de licença renovação e abertura.
- Março: - Imposto de indústria e profissão - 1.º semestre.
- Abril: - Aferição de pisos e medidas.
- Maior: - Imposto Predial - 1.º semestre.
- Junho: - Imposto Territorial urbano - 1.º semestre.
- Julho: - Imposto de indústria e profissão - 2.º semestre.
- Setembro: - Taxa de construção e conservação de estradas ano todo.
- Outubro: - Imposto Predial - 2.º semestre.
- Novembro: - Imposto Territorial urbano - 2.º semestre.

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves em 22 de Abril de 1958.

Juliano Schraube
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente lei nesta secretaria em 22 de abril de 1958.